



**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

|        |                                |
|--------|--------------------------------|
| PROC.: |                                |
| FOLHA: | 04                             |
| ASS.:  | <i>[Handwritten Signature]</i> |

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Nº 12 /2019

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 198/2015, que dispõe sobre contratação pessoal, por tempo determinado, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.”

**FELIPE AUGUSTO**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art.1º.** Acrescenta-se no art. 2º da Lei Complementar nº 198/2015, o inciso V, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”; o inciso VI; altera o § 3º e acrescenta o §4º, que passa a vigorar com a seguinte redação.

(...)

“Art.2º

I-...

II-...

III-...

IV-...

V – *necessidade de pessoal em área de prestação de serviços essenciais em decorrência de:*

- a) dispensa, demissão, exoneração, falecimento e aposentadoria;*
- b) criação de novas unidades ou ampliação das já existentes;*
- c) afastamentos que a lei considere efetivo exercício;*
- d) licença para tratamento saúde;*

VI – *prejuízo na prestação de serviços ofertados nas unidades de Proteção Social Especial de Alta Complexidade da Política de Assistência Social, destinadas à crianças e adolescentes, idosos e pessoa com deficiência;*

§1º...

§2º...



GABINETE DO  
PREFEITO

**PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO**  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC.: \_\_\_\_\_  
FOLHA: 05  
ASS.: *lgll*

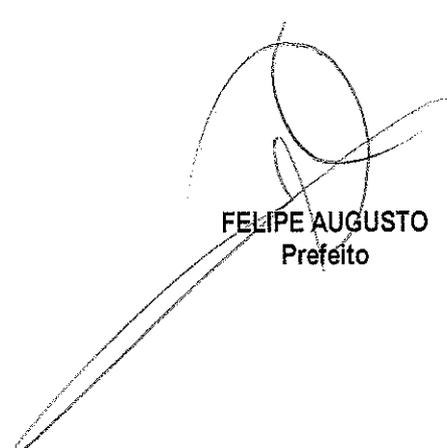
SÃO SEBASTIÃO  
SP-BRASIL

§3º Ato do Poder Executivo disporá sobre prejuízos e/ou a declaração de emergência em saúde pública, assistência social e educação para fins de contratação de pessoal dessas áreas, nos limites desta Lei.”

§4º Sempre que a natureza e a necessidade dos serviços assim exigirem, serão expedidas normas específicas quanto ao horário de trabalho dos contratos nos termos desta Lei Complementar.

(...)

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**FELIPE AUGUSTO**  
Prefeito

São Sebastião, 21 de agosto de 2019.

*[Faint, illegible text, possibly a stamp or official communication]*

*[Faint, illegible text, possibly a stamp or official communication]*

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO  
E REDAÇÃO  
Para o parecer  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

03 / 09 / 19

~~\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE~~

A Comissão de **FINANÇAS E ORÇAMENTO**  
para o parecer

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

03 / 09 / 19

~~\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE~~

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR  
UNANIMIDADE DE VOTOS,  
OS APARECERES DAS COMISSÕES  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

03 / 09 / 19

~~\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE~~

A pauta da ordem do dia da próxima sessão  
Em 04 / 09 / 19  
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS  
~~\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE~~

APROVADO EM 19 DISCUSSÃO  
POR unanimidade ) DE VOTOS e projetos

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

10 / 09 / 19

~~\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE~~